



Número: **8001293-40.2024.8.05.0250**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS RELAT. ÀS REL DE CONS, CIVEIS, COM. E ACIDENTES DE TRAB DE SIMÕES FILHO**

Última distribuição : **26/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 53.651.631,68**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO LTDA (REQUERENTE)	
	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA (ADVOGADO)
JK LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (REQUERENTE)	
	MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA (ADVOGADO)
RXM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
	ANDREA KARINA BARBOSA GUIRELLI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
FRIGOL S.A. (REQUERIDO)	
	EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO (ADVOGADO)
AVIVAR ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)	
	JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (REQUERIDO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
ABATEDOURO COROAVES LTDA (REQUERIDO)	
	DANIELA AMARAL (ADVOGADO)
AVANTE PNEUS S/A (REQUERIDO)	
	MILTON LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (REQUERIDO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (REQUERIDO)	
	MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (REQUERIDO)	
	FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO) RODOLFO VITORIO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)

RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. (REQUERIDO)	
	RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (ADVOGADO)
ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (REQUERIDO)	
	CECILIA HELENA ZICCARDI TEIXEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) HELIO BOBROW (ADVOGADO)
PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (REQUERIDO)	
	DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA (ADVOGADO)
PLENA ALIMENTOS S/A (REQUERIDO)	
	VINICIUS LAGE BISTENE (ADVOGADO)

Outros participantes	
JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO (PERITO DO JUÍZO)	
	HUGO ROSSI FIGUEIROA (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DAYCOVAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SECRETARIA ESTADO BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51906 7921	09/09/2025 18:47	RJ Alimentos e JK Logística - Relatório da fase administrativa	Outros documentos



Administrador Judicial: João Glicério de Oliveira Filho

Recuperanda: RJ Indústria Comércio e Armazenamento Ltda. e JK Logística e Armazenagem Ltda.

Recuperação Judicial: 8001293-40.2024.8.05.0250

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....3

2. RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA.....4

3. ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS.....4

4. LISTA DE CREDORES DO §2º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005.....12



AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELAT. ÀS REL DE CONS, CIVEIS, COM. E ACIDENTES DE TRABALHO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA.

Na forma do quanto estabelece o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, além da orientação trazida pela Recomendação n.º 72, do Conselho Nacional de Justiça, cumpre ao administrador judicial realizar a verificação dos créditos habilitados na recuperação judicial a partir da análise das informações e documentos colhidos nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores na forma prevista no art. 7º, §1º da LRF.

Publicado o edital que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, vieram até esta administração judicial 10 (dez) credores para reclamar alteração de valores indicados ou sua classificação.

Visando imprimir maior transparência e buscando evitar desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação (art. 8º da Lei nº 11.101/2005), entendeu esta administração judicial por oportunizar, à recuperanda, que se manifestasse de forma administrativa sobre cada uma das habilitações e divergências oferecidas.

Desse modo, estabelecido o contraditório administrativo, deu-se a análise individual de cada crédito, pela equipe multidisciplinar desta administração judicial, cujos resultados são ora apresentados na forma dos pareceres em anexo, os quais compõem a Lista de Credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, apresentada nesta oportunidade.

Esclarece que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no art. 1º, §2º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, o qual orienta a elaboração do relatório com os seguintes elementos:

- I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
- II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo administrador judicial que constarão do edital;
- III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e
- IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.



RELAÇÃO DE CREDITORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Foram os seguintes os credores que apresentaram habilitação de crédito ou divergência, na forma do quadro abaixo, destacando-se o nome do credor, o CPF/CNPJ, a data da apresentação da manifestação, além do valor dos créditos indicados pela recuperanda e os efetivamente reclamados.

Credor	Crédito Informado	Classe Indicada	Habilitação/Divergência	Classe Reclamada	Data da Habilitação/Divergência
ABATEDOURO COROAVES LTDA.	R\$ 227.622,60	III	R\$ 227.622,60	III	28/11/2024
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 5.017.259,74	III	R\$ 5.294.876,96	III	27/12/2024
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 18.919,01	III	R\$ 1.103.482,98	III	24/11/2024
BANCO ITAU S.A.	R\$ 6.457.147,15	III	R\$ 3.500.008,24	EXTRA	02/01/2025
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 1.400.000,00	III	R\$ 2.546.969,17	III	30/12/2024
JOELMA CRISTINA LOPES DE BRITO	-	-	R\$ 26.658,01	I	01/08/2024
JUDISON JOSÉ LOPES JUNIOR	R\$ 131.000,00	I	R\$ 208.830,70	I	01/08/2024
MARIVALDO ARAUJO SANTOS	R\$ 1.500,00	I	R\$ 2.181,41	I	30/07/2024
RTF BRASIL	R\$ 3.177,00	III	R\$ 2.541,60	III	13/09/2024
SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA.	R\$ 1.424,14	III	-	-	03/09/2024

ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

Credor	ABATEDOURO COROAVES LTDA.			
Classificação Listada	CLASSE III	Valor Listado	R\$	227.622,60
Classificação Requerida	CLASSE III	Valor Requerido	R\$	227.622,60

O credor **ABATEDOURO COROAVES LTDA.** apresentou pedido de inscrição de crédito no valor de R\$ 227.622,60 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), exato valor já anteriormente habilitado pelas próprias recuperandas.

Diante da ausência de interesse processual, o pedido foi indeferido.



Credor	BANCO BRADESCO S.A.			
Classificação Listada	CLASSE III	Valor Listado	R\$	5.017.259,74
Classificação Requerida	CLASSE III	Valor Requerido	R\$	5.294.897,96

O credor **BANCO BRADESCO S.A.** apresentou divergência de crédito à esta administração judicial, demandando retificação de valores.

Alega ser titular dos seguintes créditos, materializados nos títulos abaixo relacionados:

1. Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro Aval – FGI – 3992931

Valor contratado: R\$ 3.144.917,81

Saldo Devedor: R\$ 549.582,94

Garantias: aval

2. Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro Aval – FGI –6493761

Valor contratado: R\$ 4.550.000,00

Saldo Devedor: R\$ 4.505.950,95

Garantias: aval

3. Cartão de Crédito ELO MAIS - nº 6509-0100-0978-1834

Saldo Devedor: R\$ 140.050,58

Garantias: não informado.

4. Cartão de Crédito ELO BNDES - nº 5067-1800-0257-2997

Saldo Devedor: R\$ 99.592,89

Garantias: não informado

Ainda, foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo. Em manifestação enviada a este administrador judicial, consentiu com a habilitação dos valores apresentados pelo Banco Bradesco S/A. Sendo assim, foi deferida a divergência para retificar o valor, na Classe III, para R\$ 5.294.897,96 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).



Credor	BANCO SANTANDER S.A.		
Classificação Listada	CLASSE III	Valor Listado	R\$ 18.919,01
Classificação Requerida	CLASSE III	Valor Requerido	R\$ 1.103.482,98

O credor **BANCO SANTANDER S.A.** apresentou divergência de crédito a esta administração judicial, demandando retificação de valores.

Alega ser titular dos seguintes créditos, materializados nos títulos abaixo relacionados:

1. Título: Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica AG 3747 Conta 00013008127-3

Valor do Contrato: Não informado

Saldo devedor: R\$ 199.857,43

Garantias: Não informado

2. Título: Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida

Valor do Contrato: R\$ 250.000,00

Saldo devedor: R\$ 250.000,00

Garantias: Aval/Cessão de Créditos

3. Título: Convênio para Antecipação de Recebíveis Sob a Cessão de Créditos a Fornecedores nº 000024011030054:

Valor do Contrato: Não informado

Saldo devedor: R\$ 252.676,60

Garantias: Não informado

4. Título: Convênio para Antecipação de Recebíveis Sob a Cessão de Créditos a Fornecedores nº 000024011029436:

Valor do Contrato: Não informado

Saldo devedor: R\$ 143.527,20

Garantias: Não informado



5. Título: Convênio para Antecipação de Recebíveis Sob a Cessão de Créditos a Fornecedores nº 000024021000275:

Valor do Contrato: Não informado

Saldo devedor: R\$ 175.269,16

Garantias: Não informado

6. Convênio para Antecipação de Recebíveis Sob a Cessão de Créditos a Fornecedores nº 000024021003400:

Valor do Contrato: Não informado

Saldo devedor: R\$ 82.152,59

Garantias: Não informado

Dessa forma, a divergência foi acolhida, sendo retificado o valor do crédito na Classe III para R\$ 1.103.482,98 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Credor	ITAÚ UNIBANCO S.A.			
Classificação Listada	CLASSE III	Valor Listado	R\$	6.457.147,15
Classificação Requerida	CLASSE III	Valor Requerido	R\$	3.500.008,24

O credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou divergência de crédito a esta administração judicial, demandando retificação de valores.

Alega ser titular dos seguintes créditos, materializados nos títulos abaixo relacionados:

1. Título: Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente Pessoa Jurídica - nº 11173-292800226485:

Valor do Contrato: R\$ 192.203,72

Saldo devedor: R\$ 199.203,72

Garantias: Não informado

2. Título: Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro Aval – FGI – nº 46814.1655016887:



Valor do Contrato: R\$ 2.096.610,83

Saldo devedor: R\$ 234.140,69

Garantias: Aval

3. Título: Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro Aval – FGI – nº 46814.2409496037:

Valor do Contrato: R\$ 3.000.000,00

Saldo devedor: R\$ 3.073.663,83

Garantias: Aval

4. Título: Contrato Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 003/6583792:

Valor do Contrato: R\$ 5.140.000,00

Saldo devedor: Não informado

Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

O credor requereu a exclusão do crédito oriundo do Contrato Convênio nº 003/6583792, sob o argumento de que se trata de obrigação garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Não obstante a apresentação tempestiva da divergência, o arquivo do título de crédito apresentado foi enviado de modo corrompido, o que impediu a análise da sua divergência. O credor poderá renovar o pleito de exclusão de seus créditos em incidente de impugnação, na forma do art. 8º, da Lei nº 11.101/2005, desde que apresente, na oportunidade, os documentos sem erros ou defeitos de leitura.

Credor	BANCO SAFRA S.A.		
Classificação Listada	CLASSE III	Valor Listado	R\$ 1.400.000,00
Classificação Requerida	CLASSE III	Valor Requerido	R\$ 2.546.969,17

O credor **BANCO SAFRA S.A.** apresentou divergência de crédito a esta administração judicial, demandando retificação de valores.

Alega ser titular dos seguintes créditos, materializados nos títulos abaixo relacionados:



1. Título: Convênio para Cessão de Créditos a Fornecedores nº 4397:

Valor do Contrato: R\$ 500.000,00

Saldo devedor: R\$ 619.261,92

Garantias: Fiança

2. Título: Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 005439875

Valor do Contrato: R\$ 1.575.000,00

Saldo devedor: R\$ 1.595.114,05

Garantias: Fundo Garantidor para Investimentos (FGI-PEAC) (80%)

3. Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica AG 15800 Conta 4030698

Valor do Contrato: Não informado

Saldo devedor: R\$ 332.593,20

Garantias: Não informado

Da mesma forma, foi oportunizado à recuperanda o contraditório administrativo. Em manifestação enviada a esta administração judicial, a recuperanda anuiu à habilitação dos valores apresentados pelo Banco Safra S.A.

Dessa forma, a divergência foi acolhida, sendo retificado o valor do crédito na Classe III para R\$ 2.546.969,17 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Credora	JOELMA CRISTINA LOPES DE BRITO		
Classificação Listada	CLASSE I	Valor Listado	-
Classificação Requerida	CLASSE I	Valor Requerido	R\$ 26.658,01

A credora **JOELMA CRISTINA LOPES DE BRITO** requereu a habilitação de crédito no valor de R\$ 26.658,01 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo), referente a honorários sucumbenciais decorrentes da ação trabalhista n.º 0000690-44.2021.5.05.0001, que tramitou na 29ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.



Contudo, o pedido não foi instruído com a certidão de crédito expedida pelo juízo trabalhista, documento essencial para comprovação da existência e exatidão do valor pleiteado. Ademais, a requerente procedeu à atualização do crédito até 05/06/2024, quando, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, a atualização deveria ter sido limitada à data de **26/03/2024**.

Diante da ausência de liquidez e certeza do crédito, o pedido de habilitação foi indeferido.

Credor	JUDISON JOSÉ LOPES JUNIOR		
Classificação Listada	CLASSE I	Valor Listado	R\$ 131.000,00
Classificação Requerida	CLASSE I	Valor Requerido	R\$ 208.830,77

O credor **JUDISON JOSÉ LOPES JUNIOR** requereu a habilitação de crédito no valor de R\$ 208.830,77 (duzentos e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), decorrente de condenação da recuperanda em processo trabalhista n.º 0000690-44.2021.5.05.0029, que tramitou na 29ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Todavia, o pedido não foi instruído com a certidão de crédito expedida pelo juízo trabalhista, documento essencial para a comprovação da liquidez e exatidão do valor pleiteado. Além disso, a atualização do crédito foi realizada até 05/06/2024, quando, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, deveria ter sido limitada à data de **26/03/2024**.

Diante da ausência de liquidez e certeza, a divergência foi indeferida.

Credor	MARIVALDO ARAUJO SANTOS		
Classificação Listada	CLASSE I	Valor Listado	R\$ 1.500,00
Classificação Requerida	CLASSE I	Valor Requerido	R\$ 2.181,41

O credor **MARIVALDO ARAUJO SANTOS** requereu a habilitação de crédito no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), decorrente de condenação da recuperanda em processo trabalhista n.º 0000600-97.2020.5.05.0020, perante a 20ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Todavia, o pedido não foi instruído com a certidão de crédito expedida pelo juízo trabalhista, documento essencial para a comprovação da liquidez e exatidão do valor pleiteado. Além disso, a atualização



do crédito foi realizada até 31/05/2024, quando, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, deveria ter sido limitada à data de **26/03/2024**.

Sendo assim, restou indeferida a divergência diante da ausência de liquidez e certeza.

Credor	RTF BRASIL		
Classificação Listada	CLASSE I	Valor Listado	R\$ 2.541,60
Classificação Requerida	CLASSE I	Valor Requerido	R\$ 3.177,00

A credora **RTF BRASIL** apresentou pedido de inscrição de crédito no valor de R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais), em razão da prestação de serviço, conforme notas fiscais apresentadas.

O pedido não foi instruído com todos os documentos necessários para habilitar o crédito.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo. Em manifestação enviada a este administrador judicial, reconheceu a diferença apontada pela credora, no valor de R\$ 635,40 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), e concordou com a habilitação do montante total pleiteado de R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais).

Sendo assim, restou deferida a divergência para retificar o crédito na Classe III para R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais).

Credor	SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA.		
Classificação Listada	CLASSE III	Valor Listado	R\$ 1.424,14
Classificação Requerida	CLASSE	Valor Requerido	-

O credor **SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA.**, juntamente com **TOTVS TECNOLOGIA EM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA.**, apresentou notificação extrajudicial informando a inexistência de créditos a serem habilitados na recuperação judicial, pois todos os títulos em aberto são posteriores ao pedido.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo. Em manifestação enviada a este administrador judicial, concordou com a declaração dos credores.

Diante disso, não havendo valores a serem habilitados, foi deferida a exclusão dos credores.



LISTA DE CREDORES DO §2º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

CLASSE I	
NOME COMPLETO	VALOR
ADILSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 469,99
AIRON CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 382,51
ALESSANDO DE OLIVEIRA URPIA	R\$ 625,00
ALESSANDRO BISPO NONATO	R\$ 30.000,00
AMILTON DE SOUZA BROZE	R\$ 736,92
ANA KAROLINA SANTOS MASCARENHAS	R\$ 176,50
ANDERSON DE SOUZA SILVA	R\$ 622,01
ANGELA PAULA SOUSA SANTOS	R\$ 242,39
BRUNO SANTANA CUNHA	R\$ 385.835,12
CLEBERSON DOS SANTOS CERQUEIRA	R\$ 5.000,00
ELIELSON DE SOUZA FERREIRA	R\$ 42.000,00
FABIO BATISTA GOMES	R\$ 697,97
FERNANDO DA SILVA MIRANDA	R\$ 5.574,97
FILIPE LARANGEIRA VILLAS BOAS	R\$ 62.001,65
ISIS PAULA CARNEIRO DE ALMEIDA	R\$ 702,83
ISMAR DOS SANTOS SOUZA	R\$ 676,66
JEFFERSON GIL SILVA PEREIRA	R\$ 373,95
JENILTON MENDES LIMA	R\$ 373,95
JOAO BATISTA DE JESUS SAMPAIO	R\$ 558,56
JOSE COSME SANTOS DE LIMA	R\$ 372,34
JOSIMAR DA SILVA	R\$ 8.989,27
JUDISON JOSE LOPES JUNIOR	R\$ 131.000,00
JULIANE DOS SANTOS FERNANDES	R\$ 622,01
LUCAS DE SOUSA NOVAIS	R\$ 363,59
MARCIO GOMES DE CARVALHO	R\$ 42.650,56
MARCOS VINICIUS DE MELLO CHAVES	R\$ 225.221,75
MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 150.639,24
MARIVALDO ARAUJO SANTOS	R\$ 1.500,00
MAURICIO SANTANA CELESTINO	R\$ 76.759,50
MILENA DE CERQUEIRA BARRETO	R\$ 622,01
ODEMAR SILVA PEREIRA	R\$ 135.208,63
OZENILDO SANTOS ALVES	R\$ 7.785,90
PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 4.935,07
RAFAEL FELIX SILVA DOS SANTOS	R\$ 42.000,00
REGIVALDO ALVES AMANCIO	R\$ 380,80
ROBERTA PATRICIA ALVES MOITINHO FIGLIUOLO	R\$ 74.424,91
ROBERTO BISPO DOS SANTOS	R\$ 875,90
SERGIO NASCIMENTO LIMA	R\$ 366,08
TOTAL CLASSE I	R\$ 1.441.768,54



CLASSE III	
NOME COMPLETO	VALOR
ABATEDOURO COROAVES LTDA	R\$ 227.622,60
ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	R\$ 413.598,00
ATACADAO DO PAPEL LTDA	R\$ 2.764,78
ATLAS PAPELARIA LTDA	R\$ 1.278,00
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	R\$ 675.904,32
AVANTE PNEUS S/A	R\$ 12.209,50
AVIVAR ALIMENTOS S/A	R\$ 4.059.735,99
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 423,50
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 5.294.876,96
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 7.007.593,42
BANCO SAFRA S/A	R\$ 2.546.969,17
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.103.482,98
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R\$ 44.088,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 10.910.919,44
COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA	R\$ 300.774,87
COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	R\$ 4.425.449,99
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	R\$ 17.804,87
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.054,48
DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA	R\$ 178.589,32
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 1.844,48
DOMART ALIMENTOS LTDA	R\$ 802.703,46
ECOFIBRA EMBALAGENS LTDA	R\$ 42.731,00
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	R\$ 112,96
ESCOLA DE GESTÃO AQUILA	R\$ 29.163,88
FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 195.000,00
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 1.366,94
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 82.072,10
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 9.261,62
FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	R\$ 180.922,21
FRIGOL S/A	R\$ 690.997,44
FRIGOMARCA LTDA	R\$ 369.484,35
FRIGORIFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.143,10
FRIGORIFICO NUTRIBRAS S/A	R\$ 137.706,02
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	R\$ 311.143,38
FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S/A	R\$ 54.392,46
GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 59.586,99
GMP RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 7.601,86
GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 19.913,67
GONCALVES & TORTOLA S/A	R\$ 804.661,00
GRPK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA	R\$ 11.284,16
HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 504.220,50
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 79.949,49
ITABUNA PNEUS LTDA	R\$ 1.040,00



ITS TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 2.133,33
ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 6.457.147,15
JBS S/A	R\$ 787.141,78
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 275.022,00
MAX SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 3.608,91
MAXIMA SISTEMAS DE INFORMATICA S/A	R\$ 3.537,99
MERCURIO ALIMENTOS S/A	R\$ 102.465,22
MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 415,00
MINERVA S/A	R\$ 543.200,51
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$ 771.905,50
NORDESTE EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 760,00
NUTRI PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R\$ 8.190,00
PA COMPUTADORES E SERVICOS LTDA	R\$ 8.618,32
PLENA ALIMENTOS S/A	R\$ 1.627.062,31
PROTENORTE ALIMENTOS S/A	R\$ 288.144,00
RANDSTARD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 318.642,58
RIO GRANDE COMÉRCIO DE CARNES LTDA	R\$ 820.546,72
RTF BRASIL SERVIÇOS ADMINISTATIVOS LTDA	R\$ 3.177,00
RXM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 132.467,40
SEARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 25.431,24
SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR	R\$ 2.662,40
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	R\$ 1.424,14
SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$ 433.983,96
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1.249,00
WEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 117.275,17
TOTAL CLASSE III	R\$ 54.367.654,89

CLASSE IV	
NOME COMPLETO	VALOR
A G DA COSTA JUNIOR LTDA	R\$ 4.136,00
ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 600,00
ALL TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.572,90
ALTA DIMENSAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 220,00
ANTONIO SALGUEIRO DA ROCHA JUNIOR	R\$ 860,00
ARTTHA GESTAO EMPRESARIAL & DESENVOLVIMENTO EM RH LTDA	R\$ 15.512,75
BAHIA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 5.607,70
CARLOS ESTEVAO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 1.687,00
CG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 965,16
FEIRA SERVICE LTDA	R\$ 3.546,66
FRIGORIFICO FRILEM LTDA	R\$ 222.402,95
GENERAL NOTBOOKS PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 88,08
HILUMINAR ILUMINACAO LTDA	R\$ 285,96
HL CONSULTORIA FISCAL LTDA	R\$ 16.000,00
INOVATEC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	R\$ 500,00
IVONE PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	R\$ 680,00
IZAQUE DIAS DE SANTANA	R\$ 1.809,29



JORMAN TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	R\$	1.642,36
JT ACESSORIOS PARA ACOUGUE LTDA	R\$	392,40
JUDA COMERCIAL LTDA	R\$	215,97
LOBO TRANSPORTES LTDA	R\$	83.158,68
L H BRITO PEREIRA LTDA	R\$	2.056,40
L&P ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$	1.166,08
LA CASA DEL MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R\$	99.057,00
LIDERANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	7.976,00
LUCIANO DE OLIVEIRA REIS	R\$	1.352,80
MAX CONFIAVEL SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$	11.198,16
O.O BRANDAO & CIA LTDA	R\$	2.446,67
PM TRANSPORTES LTDA	R\$	143.840,00
PRF DISTRIBUIDORA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA	R\$	2.025.740,98
RENOVADORA DE PNEUS UNIDOS LTDA.	R\$	8.700,00
ROBERTO BISPO DOS SANTOS	R\$	182,00
RSS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS LTDA	R\$	1.678,80
SANTIAGO REPRESENTACOES LTDA.	R\$	46.495,24
THERMO BAHIA CONTROLES TERMICOS LTDA	R\$	7.129,16
TIAGO FARIA LIMA	R\$	14,16
TMI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$	1.730,09
UILSON SALES ALVES	R\$	200,00
ULTRA CONECTADO LTDA	R\$	221,40
VAC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	R\$	12.872,16
VICTOR FARIA LIMA	R\$	29,22
VIVALDO & SOUZA LTDA	R\$	142.055,39
TOTAL CLASSE IV		R\$ 2.878.025,57



CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ	
NOME COMPLETO	VALOR
CONT. SOCIAL A RECOLHER	R\$ 45.782,68
DETETIZACAO E LIMPEZA	R\$ 1.567,78
ICMS (REG. NORMAL) A RECOLHER	R\$ 1.952.428,03
ICMS EM PARCELAMENTO	R\$ 10.756.154,20
ICMS ST A RECOLHER	R\$ 4.877.444,27
IMPOSTOS - GERAL	R\$ 55.258,85
IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 334.869,61
INSS	R\$ 4.279,81
INSS RETIDO A RECOLHER	R\$ 148,50
IPTU	R\$ 127.286,75
IRPJ A RECOLHER	R\$ 84.447,37
IRRF FOLHA A RECOLHER	R\$ 3.702,55
IRRF SERV. DE TERCEIROS	R\$ 63,55
LICENCA USO SOFTWARE	R\$ 2.721,65
PAEX - REFIS	R\$ 265.883,31
RETENCOES LEI 10833/03	R\$ 259,80
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R\$ 32.421,43
TOTAL CREDORES NÃO SUJEITOS	R\$ 18.544.720,14

TOTAL DE DÉBITOS DA RECUPERANDA	R\$ 77.232.169,14
---------------------------------	-------------------

